



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N. ° 1543/2011

JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM/MS, MENCIONAR NO EDITAL
DE PUBLICAÇÃO DA LEI, A AUTORIA DO
PROJETO QUE DÁ ORIGEM À MESMA.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:**

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Jardim/MS obrigada a publicar, no Edital de publicação das Leis, no rodapé ou em outro local visível, o nome do(s) autor (es) do Projeto da qual originou à mesma.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal